LEI Nº 5.880, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro a entidade que menciona e dá ouras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro à Santa Casa de Caridade de Formiga, CNPJ nº 20.499.893/0001-79, CNES nº 2.142.376, no valor de R$ 406.400,00 (quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial, com a criação de elementos de despesa, no valor de R$ 406.400,00 (quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.667	**Enfrentamento à Covid-Portarias 977 de 28/04/22 e 1.308 de 30/05/22**	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	406.400,00
TOTAL		**406.400,00**

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: "Prestação de Serviços de Saúde", a ação: "Enfrentamento à Covid-Portarias 977 de 28/04/22 e 1.308 de 30/05/22".

Art. 3º Para fazer face à despesa de que trata o art. 2º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 22 de junho de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal